



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI COMPLEMENTAR Nº 295/14

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURAS E ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços e a Secretaria de Mobilidade Urbana, consignadas na Lei Complementar nº 278/13, que versa sobre a estrutura administrativa da Prefeitura de Mogi Mirim, passam a vigor com nomenclaturas e atribuições alteradas conforme consta da presente Lei Complementar.

Art. 2º As alíneas "a" e "d", do inciso III, do art. 5º, da Lei da Lei Complementar nº 278/13, ficam alterados da seguinte forma:

**III - [...]**

**a) Secretaria de Obras, Habitação e Serviços;**

**d) Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana;**

Art. 3º O inciso I e alíneas, do art. 13, da Lei Complementar nº 278/13, ficam alterados da seguinte forma:

**Art. 13. [...]**

**I - Secretaria de Obras, Habitação e Serviços:**

**a) acompanhar as obras do Governo Municipal, desde sua concepção até a conclusão, reunindo sobre eles todas as informações acerca de seu andamento e fiscalizando os prazos de execução de cada etapa;**

**b) gerenciar contratos de obras, controlando os cronogramas físico-financeiros;**

**c) planejar e implementar a manutenção do viário pavimentado e não pavimentado, do sistema de drenagem e manejo das águas pluviais, dos próprios municipais e infraestrutura;**

**d) gerenciar, fiscalizar e executar obras do viário pavimentado e não pavimentado, das infraestruturas e instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas, do verde paisagístico e de construção e reforma de próprios municipais;**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

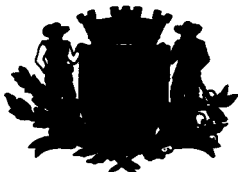
- e) Coordenar, implementar e fiscalizar o uso de vias públicas, espaço aéreo e do subsolo para implantação e passagem de equipamentos urbanos;*
- f) implementar a manutenção das áreas de verdes, de lazer e passeios públicos;*
- g) planejar e gerenciar os serviços de limpeza urbana e destinação final de resíduos;*
- h) planejar e implementar as ações relativas à iluminação pública;*
- i) planejar e implementar a Política Municipal de Habitação;*
- j) elaborar e implantar programas de produção de empreendimentos habitacionais de interesse social, de melhoria das condições das unidades habitacionais e de auxílio moradia;*
- k) exercer outras atividades correlatas.*

Art. 4º O inciso IV e alíneas, do art. 13, da Lei Complementar nº 278/13, ficam alterados da seguinte forma:

*Art. 13. [...]*

*IV – Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana:*

- a) coordenar o planejamento físico-territorial do Município;*
- b) implementar política de documentação e cadastro dos imóveis, próprios municipais, vias e logradouros e planta cadastral de valores;*
- c) implementar o Plano Diretor e a legislação urbanística, usando do poder de polícia municipal;*
- d) gerir sistema de georeferenciamento municipal;*
- e) definir e implementar os programas de regularização fundiária e a política de reassentamento de moradores de áreas de risco e áreas impróprias para a moradia;*
- f) elaborar projetos de urbanização, paisagismo e reurbanização de áreas públicas, de projetos arquitetônicos para atender as demandas de equipamentos públicos do Município;*
- g) analisar e controlar os projetos de loteamentos e edificações particulares.*



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

*h) fiscalizar as obras particulares no que diz respeito a legislação legal e ao uso e ocupação do solo urbano, vistoriar e emitir alvarás;*

*i) efetuar levantamentos topográficos de apoio técnico as atividades de administração, projetos, nivelamentos, demarcações e alinhamentos;*

*j) planejar a expansão das áreas de verde paisagístico;*

*k) formular, planejar, implementar e avaliar a política de mobilidade urbana;*

*l) planejar, regular e gerenciar o sistema de transportes públicos;*

*m) prestar, direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial;*

*n) regular, avaliar e fiscalizar os serviços de transporte urbano e monitorar desempenhos, garantindo a consecução das metas de universalização e de qualidade;*

*o) coordenar a política tarifária;*

*p) dispor sobre itinerários, frequências e padrão de qualidade dos serviços, e estimular a eficácia e a eficiência dos serviços de transporte público coletivo;*

*q) garantir os direitos e observar as responsabilidades dos usuários;*

*r) combater o transporte ilegal de passageiros;*

*s) planejar, regular, gerenciar, operar e fiscalizar o sistema de trânsito;*

*t) planejar, executar e avaliar a restrição e o controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados;*

*u) promover a dedicação de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados;*

*v) planejar, coordenar, implantar e fiscalizar a execução da política de estacionamentos de uso público e privado, com e sem pagamento pela sua utilização;*



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

w) *promover e fiscalizar o controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições;*

x) *controlar a frota municipal de veículos, prestando serviços de manutenção e conservação dos veículos a serviço da municipalidade, sendo próprios ou não;*

y) *exercer outras atividades correlatas.*

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

sua publicação.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de

Prefeitura de Mogi Mirim, 24 de outubro de 2014.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

**Projeto de Lei Complementar nº 18/14**  
**Autoria: Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei Comp. 295/14  
FOI PUBLICADA(O) em 25/10/14  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial M. Mirim)